

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para as
eleições autárquicas realizadas
em 01 de outubro de 2017,
apresentadas pela Coligação
Eleitoral – PPD/PSD.CDS-PP**

Acórdão n.º 361/2017, de 11 de julho

PA 31/Contas Autárquicas/17/2018

junho/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	3
Sumário	4
1. Introdução	6
2. Método e responsabilidade	7
2.1. Método.....	7
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional	11
3. Informação Financeira.....	12
4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha	13
5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 14 municípios	14
5.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	14
5.2. Deficiências no processo de prestação de contas – despesas imputadas por um Partido da Coligação	15
5.3. Deficiências no registo das receitas – Subvenção estatal	16
5.4. Receitas de campanha sem reflexo nas respetivas contas bancárias.....	17
5.5. Ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral por município	18
6. Resultados / Observações – Contas de campanha eleitoral, contemplando os 3 municípios selecionados.....	19
6.1. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do Partido.....	19
6.2. Cedência de bens a título de empréstimo – não valorizadas a valores de mercado	19
6.3. Despesas de campanha não liquidadas pela conta bancária do respetivo município	20
6.4. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado	21
6.5. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	22
6.6. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de respostas discordantes	22
6.7. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas	23
7. Conclusões.....	23
8. Ênfase	25
8.1. Despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública.....	25



Lista de Anexos..... 27



Lista de siglas e abreviaturas

Acórdão 361/2017	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 361/2017, de 11 de julho
AL 2017	Eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.
CDS-PP	Partido Popular
Coligação	Coligação eleitoral
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PPD/PSD	Partido Social Democrata
PPD/PSD.CDS-PP	Coligação eleitoral PPD/PSD.CDS-PP- acórdão n.º. 361/2017, de 11 de julho
TC	Tribunal Constitucional



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação da Coligação, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação eleitoral **PPD/PSD.CDS-PP**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

Relativamente às contas de campanha de todos os municípios (14 municípios):

- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 5.1.);
- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas pela imputação de despesas pelo Partido da coligação PPD/PSD (ver ponto 5.2.);
- Foi identificada deficiência no registo de receitas de campanha – subvenção estatal (ver ponto 5.3.);
- Há receitas de campanha divulgadas nas contas dos municípios sem reflexo nas respetivas contas bancárias (ver ponto 5.4.);
- Verifica-se a ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral por município (ver ponto 5.5.).

Relativamente às contas de campanha dos municípios selecionados (3 municípios):

- Há incumprimento do regime das receitas com contribuições do Partido (ver ponto 6.1.);
- Nas contas de campanha de alguns municípios foram refletidas receitas e despesas referentes a cedências de bens a título de empréstimo não valorizadas a valores de mercado (ver ponto 6.2.);
- Foram reconhecidas despesas de campanha não liquidadas pela conta bancária do respetivo município (ver ponto 6.3.);

- Há despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver ponto 6.4.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 6.5.);
- Não foram obtidas respostas e/ou foram obtidas respostas discordantes dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 6.6.); e
- Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver ponto 6.7.).

1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições das autarquias locais, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **PPD/PSD.CDS-PP – acórdão do Tribunal Constitucional n.º 361/2017**, doravante identificada como **PPD/PSD.CDS-PP** ou **Coligação**.

Em 7 de julho de 2017, os partidos políticos PPS/PSD e CDS-PP requereram ao TC, nos termos do disposto no art.º 17.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a apreciação e anotação das seguintes coligações eleitorais, com o objetivo de concorrer a catorze municípios e a uma freguesia nas eleições AL 2017.

Município	Denominação
ALFÂNDEGA DA FÉ	"Acreditar em Alfândega da Fé"
ALTER DO CHÃO	"Primeiro o Concelho de Alter"
AMADORA	"Amadora mais"
AROUCA	"Somos Arouca"
BAIÃO	"Juntos na mudança"
CASTELO DE PAIVA	"Castelo de Paiva com futuro"
GAVIÃO	"Gavião para todos"
MACEDO DE CAVALEIROS	"Macedenses primeiro"
MAIA	"Maia em primeiro"
MIRANDA DO DOURO	"Unidos por Miranda"
MOGADOURO	"Todos por Mogadouro"
SANTO TIRSO	"Por todos nós"
TORRE DE MONCORVO	"Unidos pelo concelho de Moncorvo"
VILA FLOR	"Acreditar "

Município	Freguesia	Denominação
Terras do Bouro	Freguesia do Souto	"Juntos por Souto"



O requerimento foi instruído com o extrato da ata da reunião da comissão nacional política do PPS/PSD, de 20 junho de 2017, e com a ata da reunião do conselho nacional do CDS-PP de 7 de junho de 2017, das quais resultou a decisão de constituição das coligações eleitorais supra.

O TC, através do acórdão 361/2017, apreciou a legalidade das respetivas denominações, sigla e símbolo.

2. Método e responsabilidade

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas, foram realizados pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. e consistiram em:

I. Procedimentos de análise à conta de despesas comuns e centrais de campanha, apresentada pela Coligação, nomeadamente:

- Verificação de que as despesas comuns e centrais não excedem 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pela Coligação;
- Comprovação de que as despesas comuns de campanha estão integralmente refletidas na conta de despesas comuns e centrais da campanha e na respetiva conta bancária da campanha, em obediência aos preceitos legais contidos no artigo 19.º da L 19/2003;
- Constatação que as despesas comuns de campanha são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem nº 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação da razoabilidade da imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais apresentadas pela Coligação;



- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária central, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional.

II. Procedimentos de análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP, na apresentação das contas da campanha eleitoral, contemplando os 14 municípios, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:

- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos municípios (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Comprovação de que para cada município foi apresentada uma lista das ações realizadas durante a campanha eleitoral, bem como dos meios nelas utilizados, que tenham envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Verificação da correta imputação das despesas comuns e centrais aos diversos municípios;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha dos diversos municípios, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação dos mandatários financeiros locais, bem como das respetivas publicações em jornal de circulação nacional.



III. Procedimentos limitados de auditoria, adotados na revisão às contas de campanha eleitoral dos municípios selecionados pela ECFP (atendendo a critérios de materialidade e outros considerados pertinentes).

A Coligação PPD/PSD.CDS-PP concorreu a três municípios selecionados pela ECFP.

Amadora, Maia e Santo Tirso

Os procedimentos de auditoria foram realizados de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral do respetivo município, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;



- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes dos Partidos e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.



2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro nacional a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

As contas de campanha eleitoral apresentadas pela Coligação **PPD/PSD.CDS-PP**, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal, a conta de receitas, a conta de despesas, o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017, a Coligação nos 14 municípios, apurou uma receita global no montante de 679.728 Eur. (ver anexo I) e despesa global no montante de 894.060 Eur. (ver anexo II). Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado global negativo (prejuízo) com a campanha eleitoral no montante de 214.332 Eur..

Expurgando o efeito das contribuições dos partidos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 47.505 Eur., apuraram-se receitas globais no montante de 632.223 Eur. e despesas globais no montante de 846.555 Eur..

O financiamento das despesas de campanha dos 14 municípios foi assegurado pela subvenção estatal (584.394 Eur.), por contribuições dos partidos (27.252 Eur.) e por angariação de fundos (20.578 Eur.).

Face ao exposto, o somatório dos resultados obtidos nos referidos municípios ascendeu a 214.332 Eur. negativo.

Destacam-se, pela sua materialidade, os resultados negativos obtidos pelos seguintes municípios:

Município	Receitas totais	Despesas totais	Resultado
AMADORA	75 799	83 622	-7 823
MAIA	147 329	298 925	-151 596
MIRANDA DO DOURO	36 666	42 198	-5 532
SANTO TIRSO	66 374	114 390	-48 017



4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha

Nos termos do art.º 15.º, n.º 2, da L 19/2003, nas campanhas eleitorais para os órgãos das autarquias locais, a conta tem base municipal, sem prejuízo da existência de conta respeitante às despesas comuns e centrais.

É ainda de considerar o disposto no artigo 37.º, n.º 2, da LO 2/2005, nos termos do qual no caso de candidaturas apresentadas por coligações que concorram a mais de uma autarquia local e de existirem despesas comuns e centrais, a conta respetiva a estas despesas tem como limite um valor máximo igual a 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pela Coligação.

No caso em análise, a Coligação PPD/PSD.CDS-PP não apresentou conta de despesas comuns e centrais.



5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 14 municípios

5.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, dos processos de prestação de contas de campanha eleitoral dos 14 municípios, apresentados pelo PPD/PSD.CDS-PP, constatámos que:

- I. Dos 14 municípios a que a Coligação concorreu, 9 abriram duas contas bancárias (anexo III);
- II. A Coligação não anexou a totalidade dos extratos bancários das contas abertas para os fins de campanha eleitoral nos municípios de *Alfândega da Fé, Miranda do Douro, Maia e Santo Tirso*; e
- III. A Coligação não apresentou as declarações de encerramento das contas bancárias emitidas pelas respetivas instituições bancárias dos 14 municípios.

A ausência dos documentos referidos nos pontos II. e III. nos processos de prestação de contas dos municípios de *Alfândega da Fé, Miranda do Douro, Maia e Santo Tirso*, permite concluir pela violação do dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, concretamente do dever de revelação de todos os extratos bancários, e não permite

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).

concluir se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foi satisfeito.

Relativamente aos municípios de *Alter do Chão, Amadora, Arouca, Baião, Castelo de Paiva, Gavião, Macedo de Cavaleiros, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Flor*, a ausência das declarações referidas no ponto III., nos respetivos processos de prestação de contas, não permite concluir se o dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, concretamente o dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento da conta), e se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.2. Deficiências no processo de prestação de contas – despesas imputadas por um Partido da Coligação

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.²

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, consideram-se despesas de campanha eleitoral as efetuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, as quais

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



têm que estar devidamente documentadas, em consonância, aliás, com o que decorre do art.º 15.º do mesmo diploma.

Nas contas de campanha dos 14 municípios, foram identificadas despesas imputadas diretamente pelo Partido da Coligação PPD/PSD (ver anexo IV).

Acresce que, nos referidos municípios os mesmos valores foram reconhecidos como receitas de campanha – contribuições do Partido – PPD/PSD.

A situação descrita configura assim uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1 e 3 e do art.º 19.º, n.ºs 1 e 2, todos da L 19/2003, nas contas de campanha dos seguintes municípios:

Alfândega da Fé, Alter do Chão, Amadora, Arouca, Baião, Castelo de Paiva, Gavião, Macedo de Cavaleiros, Maia, Miranda do Douro, Mogadouro, Santo Tirso, Torre de Moncorvo e Vila Flor.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.3. Deficiências no registo das receitas – Subvenção estatal

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas. Assim sendo, é fundamental que os documentos elaborados reflitam a real situação da campanha.

A análise das contas de campanha eleitoral dos 14 municípios, permitiu constatar que os valores da subvenção estatal, atribuídos pela Assembleia da República a 8 municípios não estão adequadamente refletidos nas respetivas contas municipais (ver anexo V).

Face ao exposto, verifica-se uma violação do art.º 12.º, n.º 3, al. b), *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, por referência ao art.º 16.º, alínea a), todos da L 19/2003 nas contas de campanha dos municípios



de Alfândega da Fé, Alter do Chão, Arouca, Baião, Gavião, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Flor.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.4. Receitas de campanha sem reflexo nas respetivas contas bancárias

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.³

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

No caso em análise, os balanços de campanha das 14 candidaturas municipais apresentam valores a receber no montante de 382.927 Eur. (ver anexo VI), ou seja, foram reconhecidas receitas nas contas de campanha desses municípios que não foram depositadas nas respetivas contas bancárias.

A situação descrita supra configura uma violação do art.º 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, nas contas de campanha dos seguintes municípios:

Alfândega da Fé, Alter do Chão, Amadora, Arouca, Baião, Castelo de Paiva, Gavião, Macedo de Cavaleiros, Maia, Miranda do Douro, Mogadouro, Santo Tirso, Torre de Moncorvo e Vila Flor.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



5.5. Ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral por município

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.⁴

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, o pagamento de despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário – cfr. art.º 9.º, n.º 1, do mesmo diploma)⁵.

Os balanços de campanha das 14 candidaturas municipais apresentam dívidas a fornecedores e/ou outros credores não liquidadas através das respetivas contas bancárias (ver anexo VI).

Segundo os auditores externos (BTA), a Coligação não apresentou declarações dos partidos coligados ou documento equivalente que demonstre que os partidos (e/ou o Partido) assumiram as dívidas de fornecedores não liquidadas pela conta bancária de campanha dos respetivos municípios.

Salientamos que esta informação é fundamental para demonstrar a inexistência de donativos legalmente inadmissíveis, usados para o pagamento de dívidas de fornecedores que à data dos balanços de campanha ascendiam a 597.259 Eur. e que correspondem a despesas de campanha eleitoral.

Face ao exposto, estamos perante um incumprimento dos mencionados preceitos legais nas contas de campanha dos municípios acima referidos.

⁴ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

⁵ V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.30.).



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6. Resultados / Observações – Contas de campanha eleitoral, contemplando os 3 municípios selecionados

6.1. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do Partido

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. b), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas por contribuições de partidos políticos.

Do n.º 2 do citado art.º 16.º resulta ainda a obrigatoriedade de que todas as contribuições previstas na alínea b) do número anterior sejam certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo partido.

As contas de campanha dos municípios de *Amadora, Maia e Santo Tirso* registam receitas relativas a contribuições dos Partidos (ver anexo VII). Mas, de acordo com os auditores externos (BTA), os adiantamentos à campanha efetuados pelo CDS-PP, assim como as devoluções ao Partido após o recebimento da subvenção, não foram certificados por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo Partido, em cumprimento do dispositivo legal referido no parágrafo anterior.

Esta situação configura um incumprimento do regime legal previsto no art. 16.º, n.º 2, da L 19/2003, nas contas dos municípios da *Amadora, Maia e Santo Tirso*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.2. Cedência de bens a título de empréstimo – não valorizadas a valores de mercado

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.



Acresce que, são permitidos donativos em espécie, bem como a cedência de bens a título de empréstimo, os quais são considerados pelo seu valor corrente de mercado e reconhecidos como receitas e como despesas de campanha.

Por seu turno, sem prejuízo dos atos e contributos pessoais próprios da atividade militante, os donativos em espécie, bem como os bens cedidos a título de empréstimo, são considerados, para efeitos do limite previsto no n.º 4 do art.º 16.º, pelo seu valor corrente no mercado e serão discriminados nas listas a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 12.º, ambos da L 19/2003.

Assim, neste contexto e de acordo com a auditoria realizada pela BTA, as cedências de bens a título de empréstimo registadas nas contas de campanha eleitoral do município de *Amadora e Maia* (cf. anexo VIII), não foram valorizadas a valores de mercado.

As situações descritas nas alíneas anteriores configuram um incumprimento dos mencionados preceitos legais, nas contas de campanha dos municípios de *Amadora e Maia*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.3. Despesas de campanha não liquidadas pela conta bancária do respetivo município

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.⁶

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

No caso, as contas de campanha eleitoral apresentadas pelo município de *Amadora* incluem uma despesa no montante de 1.937 Eur. (Fatura n.º ZFP 0001/0510004668 CTT), não liquidada

⁶ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

através da conta bancária do município. Acresce que o mesmo valor foi reconhecido como receita de campanha – contribuições do Partido – PPD/PSD – Sede nacional (ver anexo IX-A).

Assim, a situação descrita supra configura uma violação do art.º 15.º, n.º 3, da L 19/2003 nas contas de campanha do município de Amadora.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.4. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, foram identificadas pelos auditores externos (BTA) despesas de campanha cujos valores são divergentes dos valores de mercado de referência (cfr. Anexo IX-B).

Concretizando:

- a) Despesas de campanha registadas nas contas de campanha do município da *Maia* cujos valores unitários se situavam acima dos valores unitários constantes da referida lista; e
- b) Despesas de campanha registadas nas contas de campanha do município da *Maia* cujos valores unitários se situavam abaixo dos valores unitários divulgados na Listagem n.º 5/2017.

Esta situação justifica cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas nas prestações de contas de campanha do município da *Maia* (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



6.5. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas⁷.

Foram identificadas, pelos auditores externos (BTA), despesas de campanha em dois municípios, cujos suportes documentais padecem de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, e, em consequência, da sua razoabilidade (cfr. Anexo IX-C).

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, das contas de campanha dos municípios da *Amadora* e *Maia*, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.6. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de respostas discordantes

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situações de ausências de respostas e/ou de obtenção de respostas discordantes dos fornecedores em vários municípios (cfr. Anexo X).

⁷ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas dos municípios da *Amadora, Maia e Santo Tirso* de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.7. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas⁸.

Através da informação compilada pelo CEI - IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos nas contas da campanha eleitoral do município da *Amadora, Maia e Santo Tirso* não foram identificados (cfr. Anexo XI).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pela Coligação ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de campanha, nos municípios da *Amadora, Maia e Santo Tirso* contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

7. Conclusões

⁸ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).



Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **PPD/PSD.CDS-PP – acórdão 361/2017**, são de salientar as seguintes situações:

Relativamente às contas de campanha de todos os municípios (14 municípios):

- a) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 5.1.);
- b) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas pela imputação de despesas pelo Partido da coligação PPD/PSD (ver ponto 5.2.);
- c) Foi identificada deficiência no registo de receitas de campanha – subvenção estatal (ver ponto 5.3.);
- d) Há receitas de campanha divulgadas nas contas dos municípios sem reflexo nas respetivas contas bancárias (ver ponto 5.4.);
- e) Verifica-se a ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral por município (ver ponto 5.5.).

Relativamente às contas de campanha dos municípios selecionados (3 municípios):

- a) Há incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido (ver ponto 6.1.);
- b) Nas contas de campanha de alguns municípios foram refletidas receitas e despesas referentes a cedências de bens a título de empréstimo não valorizadas a valores de mercado (ver ponto 6.2.);
- c) Foram reconhecidas despesas de campanha não liquidadas pela conta bancária do respetivo município (ver ponto 6.3.);
- d) Há despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver ponto 6.4.);
- e) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 6.5.);

- f) Não foram obtidas respostas e/ou foram obtidas respostas discordantes dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 6.6.); e
- g) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver ponto 6.7.).

8. Ênfase

Sem modificar a nossa conclusão, chamamos a atenção para o seguinte:

8.1. Despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública

Nos termos do art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003, apenas é elegível para efeitos de subvenção e a título de despesas com estruturas, cartazes e telas, despesas cujo montante não exceda 25% da subvenção.

Quer isto dizer que cabe à entidade responsável pelo processamento da subvenção (a Assembleia da República) aferir se tal limite foi ou não ultrapassado e realizar os pagamentos em conformidade, sem prejuízo de a ECFP alertar para essa limitação, e de dar conta da situação auditada à entidade processadora da subvenção.

No caso das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas locais, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação, constatámos que o limite foi excedido nos municípios de *Arouca e Gavião*.

Após a notificação do presente Relatório, dispõe a Coligação do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da



regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **PPD/PSD.CDS-PP – acórdão 361/2017**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela BTA foram concluídos em 26 de novembro de 2018 e em 9 de outubro de 2019.

Lisboa, 3 de junho de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Receitas de campanha (14 Municípios)
ANEXO II	Despesas de campanha (14 Municípios)
ANEXO III	Contas bancárias (14 Municípios)
ANEXO IV	Despesas imputadas por um Partido da Coligação
ANEXO V	Subvenção Estatal
ANEXO VI	Balanços de campanha
ANEXO VII	Contribuições dos Partidos
ANEXO VIII	Cedência de bens a título de empréstimo
ANEXO IX	Despesas de campanha
ANEXO X	Saldos e transações – fornecedores de campanha
ANEXO XI	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO XII	Relatórios da auditora externa (ficheiro enviado em CD)

ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP - acórdão 361/2017

PA 31/ Contas Autárquicas /17/2018



ANEXO I – Receitas de campanha (14 Municípios)

Município	RECEITAS						
	Subvenção Estatal	Contribuição dos Partidos	Angariação de Fundos/ Donativos	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	Total
ALFÂNDEGA DA FÉ	15 009	396	1 000	-	-	250	16 655
ALTER DO CHÃO	8 381	273	-	-	-	-	8 655
AMADORA	71 148	4 431	-	-	-	220	75 799
AROUCA	33 711	746	-	-	-	-	34 458
BAIÃO	25 361	746	-	-	-	3 500	29 607
CASTELO DE PAIVA	49 455	1 175	2	-	-	2 500	53 132
GAVIÃO	5 702	273	-	-	-	-	5 975
MACEDO DE CAVALEIROS	60 519	2 070	-	-	-	4 600	67 189
MAIA	139 971	5 498	-	-	-	1 860	147 329
MIRANDA DO DOURO	30 452	5 709	55	-	-	450	36 666
MOGADOURO	40 934	1 115	-	24 305	-	970	67 324
SANTO TIRSO	62 224	4 150	-	-	-	-	66 374
TORRE DE MONCORVO	25 815	396	19 500	-	-	5 800	51 511
VILA FLOR	15 712	273	21	1 400	-	1 650	19 057
TOTAL	584 394	27 252	20 578	25 705	-	21 800	679 728

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP - acórdão 361/2017

PA 31/ Contas Autárquicas /17/2018



ANEXO II – Despesas de campanha (14 Municípios)

Município	DESPESAS										Total
	Conceção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Propaganda, Comunicação impressa e digital	Estruturas, cartazes e telas	Comícios, espetáculos e caravanas	Brindes e outras ofertas	Custos administrativos e operacionais	Outros	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	
ALFÂNDEGA DA FÉ	1 798	1 709	2 490	5 921	3 802	271	16	-	-	250	16 259
ALTER DO CHÃO	-	1 595	1 218	3 378	1 849	287	54	-	-	-	8 381
AMADORA	5 105	38 863	19 151	6 867	316	12 996	104	-	-	220	83 622
AROUCA	10 180	3 841	10 092	3 240	3 284	3 030	43	-	-	-	33 711
BAIÃO	1 855	5 282	7 877	6 350	2 941	1 029	27	-	-	3 500	28 861
CASTELO DE PAIVA	77	9 838	7 444	17 236	8 670	8 129	51	-	-	2 500	53 944
GAVIÃO	1 304	925	1 553	750	516	621	33	-	-	-	5 702
MACEDO DE CAVALEIROS	2 460	23 034	3 075	11 490	25 787	1 463	52	-	-	4 600	71 961
MAIA	30 559	102 763	68 112	60 597	25 732	9 213	90	-	-	1 860	298 925
MIRANDA DO DOURO	13 585	3 494	9 002	5 447	6 238	3 926	56	-	-	450	42 198
MOGADOURO	7 287	4 341	14 165	7 999	3 309	3 783	49	24 305	-	970	66 209
SANTO TIRSO	8 093	18 487	28 751	26 898	30 787	1 342	31	-	-	-	114 390
TORRE DE MONCORVO	-	5 226	5 033	11 366	22 370	1 278	41	-	-	5 800	51 115
VILA FLOR	1 677	246	2 658	3 213	3 739	4 190	10	1 400	-	1 650	18 784
TOTAL	83 979	219 645	180 622	170 753	139 341	51 558	656	25 705	-	21 800	894 060



ANEXO III – Contas bancárias (14 Municípios)

Município	Extratos Bancários		
	Data de Início	Data de Fim	Valor na Data de Fim
AROUCA	25/07/2017	14/09/2017	-
	14/09/2017	30/11/2017	-
CASTELO DE PAIVA	04/07/2017	14/09/2017	-
	14/09/2017	22/11/2017	-
ALFÂNDEGA DA FÉ	25/07/2017	26/07/2017	2 091
	Sem informação	Sem informação	Sem informação
MACEDO DE CAVALEIROS	04/07/2017	30/08/2017	-
	30/08/2017	09/10/2017	-
MIRANDA DO DOURO	18/07/2017	29/08/2017	1 767
	05/09/2017	28/12/2017	-
MOGADOURO	01/08/2017	27/11/2017	-
TORRE DE MONCORVO	25/07/2017	06/09/2017	-
	06/09/2017	29/11/2017	-
VILA FLOR	07/09/2017	24/10/2017	-
AMADORA	01/09/2017	29/12/2017	-
ALTER DO CHÃO	07/09/2017	16/11/2017	-
GAVIÃO	11/09/2017	18/12/2017	-
	25/07/2019	11/09/2017	-
BAIÃO	28/09/2017	15/12/2017	-
	26/06/2017	28/09/2017	-
MAIA	13/06/2017	29/08/2017	-
	29/08/2017	03/11/2017	3 582
SANTO TIRSO	Sem informação	07/09/2017	-
	07/09/2017	27/10/2017	7 442



ANEXO IV – Despesas imputadas por um Partido da Coligação

Município	CONTA DE DESPESA					CONTA DE RECEITA
	Despesas registadas na conta central do PSD (A)			Despesas imputadas não faturadas à campanha (B)	TOTAL de despesas debitadas pelo PSD	
	Sondagens	Bandeiras	Fees PWC			
Alfândega da Fé		246		150	396	396
Alter do Chão		123		150	273	273
Amadora				1 050	1 050	1 050
Arouca		246		500	746	746
Baião		246		500	746	746
Castelo de Paiva				500	500	500
Gavião		123		150	273	273
Macedo de Cavaleiros		492		500	992	992
Maia				1 050	1 050	1 050
Miranda do Douro	3 567			150	3 717	3 717
Mogadouro		615		500	1 115	1 115
Santo Tirso				650	650	650
Torre de Moncorvo		246		150	396	396
Vila Flor		123		150	273	273
TOTAL	3 567	2 462	0	6 150	12 179	12 179

NOTAS:

(A) - Despesas reconhecidas inicialmente na conta de despesas comuns e centrais do PPD/PSD e liquidadas através da respetiva conta bancária. Estas despesas foram imputadas, uma parte às contas dos municípios em que o PPD/PSD concorreu como partido autónomo e outra parte às contas dos municípios em que concorreu coligado. Acresce que não foram disponibilizados os critérios de imputação.

Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor
	Tipo	Número	Data		
Consulmark2 - Estudos Mercado Trabalho de Campo, Lda	Fatura	FT 2/532	17/04/2017	Sondagem Barcelos	7 995
	Fatura	FT 2/537	28/04/2017	Sondagem Fafe	3 198
	Fatura	FT 2/546	11/05/2017	Sondagem Lousada	3 469
	Fatura	FT 2/550	14/05/2017	Sondagem Alijó	3 383
	Fatura	FT 2/558	24/05/2017	Sondagem Vila Verde	9 041
	Fatura	FT 2/568	19/06/2017	Sondagem Coimbra	3 469
	Fatura	FT 2/601	31/08/2017	Sondagem Castro Marim	3 198
	Fatura	FT 2/570	26/06/2017	Sondagem Sintra	3 592
	Fatura	FT 2/575	07/07/2017	Sondagem Azambuja	4 305
Multidados	Fatura	FT 2017/0792	07/07/2017	Sondagem Viseu	3 592
	Fatura	FT 2017/0805	11/07/2017	Sondagem Vinhais	3 592
	Fatura	FT 2017/0809	14/07/2017	Sondagem Guarda	3 469

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP - acórdão 361/2017**

PA 31/ Contas Autárquicas /17/2018



	Fatura	FT 2017/0818	24/07/2017	Sondagem Porto	3 838
	Fatura	FT 2017/0822	24/07/2017	Sondagem Lisboa	4 305
Intercampus - Recolha, Tratamento e Distr. Inform., S.A.	Fatura	201700211	11/07/2017	Sondagem Águeda	7 995
Multidados	Fatura	FT 2017/0826	03/08/2017	Sondagem Vizela	3 346
	Fatura	FT 2017/0827	03/08/2017	Sondagem Vagos	5 547
	Fatura	FT 2017/0828	03/08/2017	Sondagem Bragança	4 084
	Fatura	FT 2017/0842	29/09/2017	Sondagens Ribeira de Pena	3 198
	Fatura	FT 2017/0842	29/09/2017	Sondagens Valongo	4 822
	Fatura	FT 2017/0843	29/09/2017	Sondagens Faro	5 289
	Fatura	FT 2017/0843	29/09/2017	Sondagens Miranda do Douro	3 567
	Fatura	FT 2017/0844	29/09/2017	Sondagens Resende	3 567
	Fatura	FT 2017/0844	29/09/2017	Sondagens Porto de Mós	3 260
					105 116
Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor
	Tipo	Número	Data		
A. Silva, Lda	Fatura	FT 0117/2445	15/09/2017	Bandeiras	5 772
	Fatura	FT 0117/2580	25/09/2017	Bandeiras	31 119
	Fatura	FT 0117/2623	28/09/2017	Bandeiras	1 882
					38 773
Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor
	Tipo	Número	Data		
PwC/MFAS- Management, Finance & Accounting Services, Lda	Fatura	FT 373/01181	31/07/2017	Projeto Prestação Contas AL17	5 904
	Fatura	FT 373/01222	11/08/2017	Projeto Prestação Contas AL17	2 952
	Fatura	FT 373/01651	31/10/2017	Projeto Prestação Contas AL17	20 295
					29 151
Total					173.040

(B) - Despesas imputadas pelo partido da coligação PPD/PSD, não existindo nos processos de prestação de contas identificação das faturas e critérios de imputação.



ANEXO V – Subvenção Estatal

A análise das contas de campanha eleitoral dos 14 municípios, permitiu constatar que os valores da subvenção estatal, atribuído pela Assembleia da República a 8 municípios, não estão adequadamente refletidos nas respetivas contas municipais.

Concretizando:

Município	Subvenção AR (A)	Subvenção Estatal (B)	Diferença (A-B)
ALFÂNDEGA DA FÉ	15 165	15 009	156
ALTER DO CHÃO	8 231	8 381	(150)
AMADORA	71 148	71 148	-
AROUCA	33 211	33 711	(500)
BAIÃO	24 856	25 361	(505)
CASTELO DE PAIVA	49 455	49 455	-
GAVIÃO	5 552	5 702	(150)
MACEDO DE CAVALEIROS	60 519	60 519	-
MAIA	139 971	139 971	-
MIRANDA DO DOURO	30 452	30 452	-
MOGADOURO	40 434	40 934	(500)
SANTO TIRSO	62 224	62 224	-
TORRE DE MONCORVO	25 665	25 815	(150)
VILA FLOR	15 562	15 712	(150)
TOTAL	582 445	584 394	(1 949)



ANEXO VI – Balanços de campanha

Os balanços de campanha das 14 candidaturas municipais apresentam valores a receber no montante de 382.927 Eur. e valores a pagar no montante de 597.259 Eur..

Município	Balanço de Campanha Eleitoral			
	Outras contas a receber	Saldos bancários	Fornecedores	Outras contas a pagar
ALFÂNDEGA DA FÉ	9 768	-	7 626	1 746
ALTER DO CHÃO	3 301	-	1 585	1 443
AMADORA	22 124	-	20 641	9 306
AROUCA	19 810	-	15 064	4 000
BAIÃO	12 255	-	9 009	2 500
CASTELO DE PAIVA	41 279	-	40 909	1 181
GAVIÃO	773	-	-	500
MACEDO DE CAVALEIROS	52 036	-	55 058	1 750
MAIA	104 944	-	256 540	-
MIRANDA DO DOURO	16 976	-	22 507	-
MOGADOURO	34 402	-	31 109	2 177
SANTO TIRSO	35 260	-	83 276	-
TORRE DE MONCORVO	19 520	-	17 025	2 098
VILA FLOR	10 481	-	9 208	1 000
Total	382 927	-	569 558	27 701

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP - acórdão 361/2017

PA 31/ Contas Autárquicas /17/2018

ANEXO VII – Contribuições dos Partidos

Município	Total Contribuições Partidos	Entrega de documento de certificação emitido pelo órgão competente do PSD	Entrega de documento de certificação emitido pelo órgão competente do CDS
Amadora	4 431	Sim	Sem informação
Maia	5 498	Sim	Sem informação
Santo Tirso	4 150	Sim	Sem informação

Município – Amadora

ELEIÇÕES AUTARQUICAS LOCAIS - 2017

Coligação PPD/PSD.CDS-PP

Rubrica: **M2** Conta - Receitas de Campanha - Contribuição de Partido(s) Político(s)

Nº Interno	Origem da Receita	Documento			Descrição da Receita	Valor	Movimento Financeiro			
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor	Banco
	PSD - Sede Nacional	extrato de avisos	1/2017	05/09/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	01/09/2017	19 609,29	BPI
	PSD - Sede Nacional	extrato de avisos	1/2017	05/09/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	01/09/2017	16 341,08	BPI
	CDS - Sede Nacional	extrato de avisos	2/2017	12/09/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	08/09/2017	5 000,00	BPI
	PSD - Sede Nacional	extrato de avisos	3/2017	15/09/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	13/09/2017	13 072,86	BPI
	CDS - Sede Nacional	extrato de avisos	4/2017	27/09/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	25/09/2017	3 556,23	BPI
BAL17 - 120711	CDS - Sede Nacional	extrato de avisos	4/2017	27/09/2017	Contribuição de Partidos Políticos	1 443,77	TB	25/09/2017	1 443,77	BPI
OAL17 - 120440	PPD/PSD - Sede Nacional				Pagamento Fatura nº ZFP 0001/051000466	1 937,25				
OAL17 - 120646	PPD/PSD - Sede Nacional				Pag. Fee Prestação de contas	1 050,00				
					Total	4 431,02				

Município – Maia

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP - acórdão 361/2017

PA 31/ Contas Autárquicas /17/2018

ELEIÇÕES AUTARQUICAS LOCAIS - 2017

Coligação PPD/PSD.CDS-PP

Rubrica: **M2** Conta - Receitas de Campanha - Contribuição de Partido(s) Político(s)

Nº Interno	Origem da Receita	Documento			Descrição da Receita	Valor	Movimento Financeiro			
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor	Banco
	PPD/PSD Sede Nacional	Extracto	1/2017	30/06/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	13/06/2017	15 416,19	BPI
	PPD/PSD Sede Nacional	Extracto	2/2017	09/08/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	07/08/2017	12 846,83	BPI
	PPD/PSD Sede Nacional	Extracto	1/2017	21/09/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	19/09/2017	10 277,46	BPI
OAL17 - 120127	CDS/PP Sede Nacional	Extracto	1/2017	21/09/2017	Contribuição de Partidos Políticos	2 000,00	TB	19/09/2017	2 000,00	BPI
OAL17 - 120128	CDS/PP Sede Nacional	Extracto	2/2017	27/09/2017	Contribuição de Partidos Políticos	2 000,00	TB	25/09/2017	2 000,00	BPI
	CPS - Maia	Extracto	2/2017	23/01/2018	Devolução de Contribuição de Partidos Políticos		TB	06/12/2017	-3 512,86	BPI
OAL17 - 120130	CPS - Maia	Extracto	2/2017	23/01/2018	Contribuição de CPS - Maia	447,55	TB	08/01/2018	447,55	BPI
OAL17 - 120650	PPD/PSD - Sede Nacional				Pag. Fee Prestação de contas	1 050,00				
					Total	5 497,55				

Município – Santo Tirso

ELEIÇÕES AUTARQUICAS LOCAIS - 2017

Coligação PPD/PSD.CDS-PP

Rubrica: **M2** Conta - Receitas de Campanha - Contribuição de Partido(s) Político(s)

Nº Interno	Origem da Receita	Documento			Descrição da Receita	Valor	Movimento Financeiro			
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor	Banco
	PPD/PSD SEDE NACIONAL	Extrato	1/2017	07/09/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	07/09/2017	15 648,44	BPI
	PPD/PSD SEDE NACIONAL	Extrato	2/2017	19/09/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	19/09/2017	5 690,34	BPI
	PPD/PSD SEDE NACIONAL	Extrato	3/2017	19/09/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	19/09/2017	5 625,00	BPI
BAL17 - 121752	CDS-PP - SEDE NACIONAL	Extrato	4/2017	19/09/2017	Contribuição de Partidos Políticos	1 750,00	TB	19/09/2017	1 750,00	BPI
BAL17 - 121753	CDS-PP - SEDE NACIONAL	Extrato	5/2017	25/09/2017	Contribuição de Partidos Políticos	1 750,00	TB	25/09/2017	1 750,00	BPI
OAL17 - 120640	PPD/PSD - Sede Nacional				Pag. Fee Prestação de contas	650,00				
					Total	4 150,00				



ANEXO VIII – Cedência de bens a título de empréstimo

Município – Amadora

Doador	NIF	Designação do bem cedido	Período da cedência	Valor da cedência (€)	Preços de Mercado
[REDACTED]	[REDACTED]	Cedência de viatura para som na campanha	15-09-2017 e 29-09-2017	220	Abaixo do preço de mercado

Município – Maia

Doador	NIF	Designação do bem cedido	Período da cedência	Valor da cedência (€)	Preços de Mercado
[REDACTED]	[REDACTED]	Viatura automóvel [REDACTED]	15-09-2017 a 01-10-2017	250	Abaixo do preço de mercado
[REDACTED]	[REDACTED]	Viatura automóvel [REDACTED]	15-09-2017 a 01-10-2017	200	Abaixo do preço de mercado
[REDACTED]	[REDACTED]	Viatura automóvel [REDACTED]	10-09-2017 a 01-10-2017	250	Abaixo do preço de mercado
[REDACTED]	[REDACTED]	Viatura automóvel [REDACTED]	10-09-2017 a 01-10-2017	250	Abaixo do preço de mercado
[REDACTED]	[REDACTED]	Espaço Sede de Campanha, Pedrouços	10-09-2017 a 01-10-2017	250	Abaixo do preço de mercado



Município – Maia

Nome do Fornecedor	Data doc.	Descrição da Despesa	Valor FT	Listagem n.º 5/2017	Fatura		Listagem	
					Quantidade	Preço unitário	Preço mínimo	Preço máximo
Tipografia Lessa, Lda.	29/09/2017	Bandeiras	10 922	<i>Acima do preço</i>	3 000	2,96	0,25	0,27
Tipografia Lessa, Lda.	29/09/2017	Autocolantes	148	<i>Abaixo do preço</i>	500	0,24	0,43	0,44

Anexo IX-C – Despesas com suporte documental deficiente

Município – Amadora

Nome do Fornecedor	Data doc.	Descrição da Despesa	Valor FT	Informação em falta
Espiral de Letras - Publicidade e Eventos Lda	29/09/2017	Aluguer estrutura 8x3	10 148	<i>Tempo de aluguer</i>

Município – Maia

Nome do Fornecedor	Data doc.	Descrição da Despesa	Valor FT	Informação em falta
Tipografia Lessa, Lda.	29/09/2017	Flyer's	1 919	<i>Tamanho do flyer</i>
Canal 5 Radiof.Gest.Meios Publict., Lda.	28/09/2017	Aluguer de Estruturas 8 x 3	18 450	<i>Tempo de aluguer</i>
Canal 5 Radiof.Gest.Meios Publict., Lda.	28/09/2017	Aluguer de Estruturas 4 x 3	15 929	<i>Tempo de aluguer</i>
Canal 5 Radiof.Gest.Meios Publict., Lda.	28/09/2017	Aluguer de Estruturas 2.40 x 1.70	9 410	<i>Tempo de aluguer</i>
			45 707	



ANEXO XI – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Município: Amadora

Data(s)	Ação identificada pela ECFP
	Brindes

- Brindes

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
	Distribuição de brindes	<ul style="list-style-type: none">• Sacos



[Município: Maia](#)

Data(s)	Ação identificada pela ECFP
	Sede de campanha
	Pendões
	Bandeiras
	Carros de campanha
	Carrinha com Master

- **Sede de campanha**

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
	Sede de campanha	<ul style="list-style-type: none">• Aluguer de contentor



- Pendões

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
	Pendões	<ul style="list-style-type: none"> • Pendões





- Bandeiras

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
	Bandeiras verticais em gota	<ul style="list-style-type: none"> • Bandeiras verticais em gota



- Carros de campanha

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
	Carros de som	<ul style="list-style-type: none"> • Aluguer de viaturas: [redacted] e [redacted] • Sistemas de som



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP - acórdão 361/2017

PA 31/ Contas Autárquicas /17/2018



- Carrinha com Master

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
	Carrinha com Master	<ul style="list-style-type: none"> • Aluguer de viatura; • Lonas





Município: Santo Tirso

Data(s)	Ação identificada pela ECFP
	Sedes de campanha
	Brindes
	Carrinha com Master
23/set	Jantar de campanha

- Sedes de campanha

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
	Sedes de campanha	<ul style="list-style-type: none">• Arrendamento ou cedência de espaços

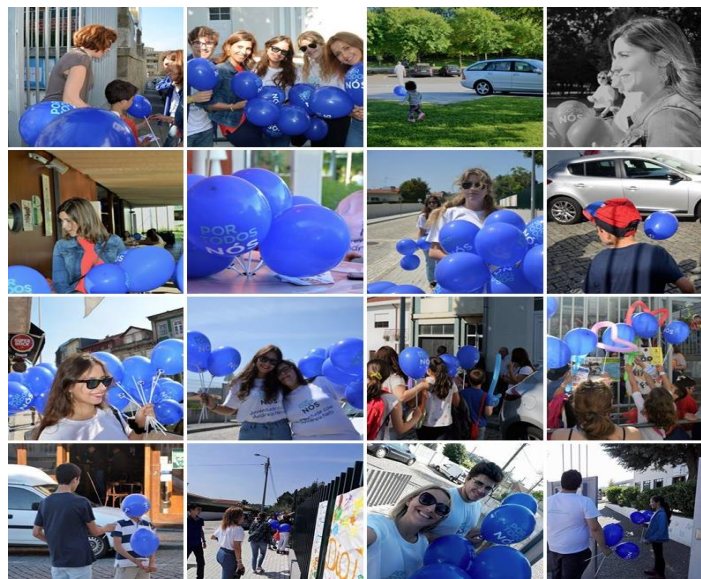






• Brindes

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
	Distribuição de brindes	<ul style="list-style-type: none"> • T-shirts; • Balões; • Crachás; • Canecas; • Sacos







- Carrinha com master

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
	Carrinha com master	<ul style="list-style-type: none"> • Viatura; • Telas e estrutura



- Jantar de campanha

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
	Jantar de Mulheres	<ul style="list-style-type: none"> • Catering (comparticipação de 5,00 Eur. por pessoa) • artista

NÓS

EM

FESTA

SÁBADO 23 SETEMBRO às 20:00

JANTAR DE MULHERES

FABRICA SANTO THYRSO

ATUAÇÃO

LEANDRO

Andreia Neto
CANDIDATA À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

POR TODOS NÓS

- INSCRIÇÃO: 5,00€ C/ LIMITE 1.100 MULHERES

- OFERTA BRINCOS + SURPRESA

- INFOLINE / INSCRIÇÕES: 918 065 081 / 918 082 297



ANEXO XII – Relatórios da auditora externa (CD anexo)